
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.135, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre o Valor Adicionado, índices de Valor Adicionado e de percentuais de distribuição das parcelas, aos Municípios, do produto da arrecadação do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe confere o Art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no § 6º, do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Valor Adicionado, o índice do Valor Adicionado e os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurado de acordo com o Art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1992, que vigorarão a partir de janeiro/2001, são os previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Decorridos trinta dias desta publicação e não havendo recurso serão os presentes índices transformados em definitivos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em 30 de junho de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUISA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DOE nº 29.245, de 30/06/2000.

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ